



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 168, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a uniformização da numeração dos procedimentos administrativos da área-meio nas unidades e nos ramos do Ministério Público e no Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes, e 157 de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00233/2017-30, julgada na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2017;

Considerando que, entre os objetivos previstos no Planejamento Estratégico do CNMP, figura o estabelecimento de práticas de gestão e condutas uniformes e, no Planejamento Estratégico Nacional, o fomento à integração de banco de dados, a fim de fortalecer a atuação integrada do MP brasileiro;

Considerando o teor da Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de uniformização da numeração dos procedimentos administrativos das unidades e dos ramos do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a unidade nacional do MP e interoperabilidade na tramitação de procedimentos administrativos na busca de maior celeridade;

Considerando os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 16, de 21 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a numeração única dos procedimentos administrativos da área-meio das unidades e dos ramos do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A numeração única atenderá à estrutura TU.MP.0000.NNNNNNN/AAAA-DV, composta de 6 (seis) campos obrigatórios, nos termos das tabelas padronizadas constantes dos Anexos desta Resolução e do disposto a seguir:

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – O campo “TU” corresponde aos 2 (dois) últimos dígitos da classe do procedimento administrativo da área-meio definida nas Tabelas Unificadas;

II – O campo “MP”, com 2 (dois) dígitos, identifica a unidade ou o ramo do Ministério Público e o CNMP, observado o Anexo I;

III – O campo “0000”, com 4 (quatro) dígitos, identifica a unidade interna de origem do procedimento, observada a codificação das estruturas administrativas das unidades e dos ramos do Ministério Público e do CNMP;

IV – O campo “NNNNNNN”, com 7 (sete) dígitos, identifica o número sequencial do procedimento por estrutura administrativa de origem, a ser reiniciado a cada ano, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do procedimento;

V – O campo (AAAA), com 4 (quatro) dígitos, identifica o ano de autuação do procedimento;

VI – O campo “DV”, com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador.

§ 1º As unidades e os ramos do Ministério Público e o CNMP deverão codificar as suas estruturas administrativas de origem do procedimento (0000), com a utilização dos números 0001 (um) a 9999 (nove mil, novecentos e noventa e nove), e disponibilizar, a partir da implantação, a numeração atualizada nos seus sítios na rede mundial de computadores (*internet*).

§ 2º O cálculo do dígito verificador de que trata o inciso VI deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º As unidades e os ramos do Ministério Público e o CNMP deverão implantar a numeração única de que trata esta Resolução até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As unidades e os ramos do Ministério Público que aderirem ao Acordo de Cooperação nº 15/TRF4, firmado entre o CNMP e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 8 de novembro de 2016, deverão adotar a numeração única quando da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 4º O cumprimento da implantação da numeração única será acompanhado por comitê instituído por ato do Presidente do CNMP.

Parágrafo único. As unidades e os ramos do Ministério Público deverão informar ao

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

comitê de que trata o *caput* as providências adotadas para o cumprimento desta Resolução no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com encaminhamento de cronograma e descrição das etapas cumpridas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de maio de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

**DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS**

TABELAS PADRONIZADAS PELO NÚMERO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS		
ÓRGÃO	CÓDIGO MP	CÓDIGO DO PROCESSO – EXEMPLO <sup>1</sup> (TU.MP.0000.NNNNNNN/AAAA-DV)
Conselho Nacional do Ministério Público	00	19.00.0001.0000001/2017-01
Ministério Público Federal	01	19.01.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Trabalho	02	19.02.0001.0000001/2017-01
Ministério Público Militar	03	19.03.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	04	19.04.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Acre	05	19.05.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Amapá	06	19.06.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Amazonas	07	19.07.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Alagoas	08	19.08.0001.0000001/2017-01
Ministério Público da Bahia	09	19.09.0001.0000001/2017-01

<sup>1</sup>A numeração do processo descrita na tabela é fictícia e exemplificativa, estabelecida com base no código definido pelo Art.1º dessa Resolução, e no código MP estabelecido por este Anexo I.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CÓDIGO MP</b>	<b>CÓDIGO DO PROCESSO – EXEMPLO (TU.MP.0000.NNNNNNN/AAAA-DV)</b>
Ministério Público do Ceará	10	19.10.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Espírito Santo	11	19.11.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Goiás	12	19.12.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Maranhão	13	19.13.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Mato Grosso	14	19.14.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Mato Grosso do Sul	15	19.15.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Minas Gerais	16	19.16.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Pará	17	19.17.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Paraíba	18	19.18.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Paraná	19	19.19.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Pernambuco	20	19.20.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Piauí	21	19.21.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Rio de Janeiro	22	19.22.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Rio Grande do Norte	23	19.23.0001.0000001/2017-01
Ministério Público do Rio Grande do Sul	24	19.24.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Rondônia	25	19.25.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Roraima	26	19.26.0001.0000001/2017-01

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS</b>		
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CÓDIGO MP</b>	<b>CÓDIGO DO PROCESSO – EXEMPLO (TU.MP.0000.NNNNNNN/AAAA-DV)</b>
Ministério Público de Sergipe	27	19.27.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Santa Catarina	28	19.28.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de São Paulo	29	19.29.0001.0000001/2017-01
Ministério Público de Tocantins	30	19.30.0001.0000001/2017-01

## ANEXO II

### DO CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR

O cálculo dos dígitos verificadores<sup>2</sup> (DV) da numeração única dos processos deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, de acordo com as seguintes instruções:

I – Todos os campos do número único dos processos devem ser considerados no cálculo dos dígitos verificadores;

II – Os dígitos de verificação DV serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula, na qual “módulo” é a operação “resto da divisão inteira”:

$$DV = 98 - (100 \times \text{TUMPOOOONNNNNNNAAAA} \text{ módulo } 97);$$

III – O resultado da fórmula deve ser formatado em dois dígitos, incluindo o zero à esquerda, se necessário. Os dígitos resultantes são os dígitos verificadores, que devem ser deslocados para o final do código (TU.MP.OOOO.NNNNNNN/AAAA-DV);

IV – No caso de limitação técnica de precisão computacional que impeça a aplicação da fórmula sobre a integralidade do número do processo em uma única operação, pode ser realizada a sua fatoração, nos seguintes termos:

$$R1 = (\text{TUMPOOOO} \text{ módulo } 97)$$

$$R2 = ((R1 \text{ concatenado com NNNNNNN}) \text{ módulo } 97)$$

$$R3 = (100 \times (R2 \text{ concatenado com AAAA}) \text{ módulo } 97)$$

$$DV = 98 - R3;$$

V – A verificação da correção do número único do processo deve ser realizada pela aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado deve ser igual a 1 (um):

$$\text{TUMPOOOONNNNNNNAAADV} \text{ módulo } 97.$$

<sup>2</sup>Art. 1º, § 6º da Resolução: “O campo (DV), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes deste Anexo II”.